

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) E 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: previstos nos artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

18 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira*.

302344678

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7297/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 7488/08.0TBCSC

Requerente: Luis José Ramalho e outro(s).
Devedor: Mário Rui Oliveira Ribeiro

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 10-09-2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Mário Rui Oliveira Ribeiro, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 181399334, bilhete de identidade n.º 7279994, Endereço: Rua das Acácias, n.º 432, 4.º G, Cascais, 2750-001 Cascais, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Paula Teixeira*.

302299448

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7298/2009

Processo: 6312/09.0TBCSC Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria do Rosário Ribeiro Pinto de Magalhães Vieira da Rocha

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 10-09-2009, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Maria do Rosário Ribeiro Pinto de Magalhães Vieira da Rocha, estado civil: Casado, Endereço: Rua Ribeira das Vinhas, N.º 231 Piso Menos 3 Esqd., Cascais, 2750-477 com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo dos Santos Martins, Endereço: Avenida de Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, bem como para se pronunciarem quanto à exoneração, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais*.

302313387

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 7299/2009

Processo n.º 78/09.1TBCPV-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Radio Ind. Paivense Coop. R. R. CRL
Credor: Centro Regional de Segurança Social de Aveiro e outro(s).

A Dr.ª Bárbara Galeiras, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Radio Ind. Paivense Coop. R. R. CRL, NIF 502019905, Endereço: R. Ferreira Castro, 50, Castelo de Paiva, 4550-128 Castelo de Paiva, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de débitos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Bárbara Galeiras*. — O Oficial de Justiça, *António J. Couto Pereira*.

302134239

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 7300/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 878/09.2TBCVL

Insolvente: Manuel Augusto Gomes Dinis, L.ª

Manuel Augusto Gomes Dinis, L.ª, NIF — 500651663, Endereço: Rua Comendador Campos Melo, 66-68 e 90 e 99, Covilhã, 6200-000 Covilhã.
António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, n.º 135, 1.º B — Apartado 521, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º e 234.º do CIRE.

17 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alexandre Braz*.

302319081

Anúncio n.º 7301/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 845/09.6TBCVL

Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima indicada em que é Insolvente: António Augusto de Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado (regime:), nascido(a) Em 04-11-1946, freguesia de Conceição [Covilhã], nacional de Portugal, NIF — 172814707, BI — 1603448, Endereço: Rua S. José, N.º 8, R/c, Penedos Altos, Covilhã, 6200-124 Covilhã

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

17 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

302319519

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 7302/2009

Processo n.º 152/09.4TBETZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PETROLTORRES — Soc. Dist.ª Revend.ª Petrol, L.ª
Insolvente: L.E.F. — Transportes, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

L.E.F. — Transportes, L.ª, NIF 504007530, Endereço: Estrada da Circunvalação, Sousel, 7470-210 Sousel.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Direito, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

302291711

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7303/2009

Processo: 990/06.0TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2166831

Requerente: Luciano A. Moreira de Sousa — Com. Peles, L.ª e outro(s).

Insolvente: Alberto Faria Cunha & Filhos, L.ª e outro(s).

Alberto Faria Cunha & Filhos, L.ª, NIF 503849510, Endereço: Devesa, Barrosas — Idães, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE por já ter sido realizado o rateio.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE

11 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

302297925

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7304/2009

Processo: 1730/09.7TBFUN N/Referência: 5323544

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Centro Casa — Comércio de Utilidades Domésticas, L.ª
Credor: Elvino Miguel Figueira Garanito e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Centro Casa — Comércio de Utilidades Domésticas, L.ª, NIF 511229631, Endereço: Rua da Anadia, 17, Funchal, 9050-020 Funchal